PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. 64/23
Fls. 02

Ofício nº 118/2023/PGM

Vilhena, 4 de abril de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei Complementar para deliberação**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 411 /2023	Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 10/04/2023
Hora 07:38

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 04/04/2023 - 12:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/158698. Folha 1 de 1

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 641/23
Fls. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 411 /2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se Projeto de Lei Complementar que acresce o art. 41-A à Lei Complementar n° 050, de 13 de dezembro de 2001 e tem por objeto fixar, em no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais.

A necessidade de tratar no âmbito local a matéria surgiu com a edição pela União Federal da Lei n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2019.

A referida norma legal alterou a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, visando assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e possibilitar a redução da extensão dessa faixa por lei municipal ou distrital.

Até a publicação da nova lei, prevalecia a regra do inciso I, do art. 4º, da Lei n° 6.766/79, que resguardava uma faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

A adequação da legislação municipal faz-se necessária para deixar claro que a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de no mínimo 5m (cinco metros) de cada lado, e não mais de 15m (quinze metros).

Vale destacar que o tratamento da matéria de maneira geral, não altera as regras locais, uma vez que o Município é o ente competente para dispor mediante lei sobre a ordenação de seu território, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF/88), sendo assim, faz-se necessário o tratamento legal do tema no âmbito municipal.

Em razão disso, com o intuito de adequar a legislação local à norma geral federal, permitindo sua aplicação de suas diretrizes no âmbito municipal solicita-se a apreciação e a aprovação desta propositura.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 04/04/2023 - 12:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/158699. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 64/23
Fls. 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 411 /2023

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1° Esta Lei Complementar acresce o art. 41-A à Lei n° 050, de 13 de dezembro de 2001, que passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 41-A. A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de, no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, ressalvadas as seguintes disposições:

I - será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes;

II - ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do *caput* deste artigo as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 26 de novembro de 2019;

III - a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes; e

IV - a redução de que trata o *caput* deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 5m (cinco metros)."

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 04/04/2023 - 12:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/158699. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 04/23
Fls. 05

INTERESSADO		**ORIGEM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00016849	19/12/2022	2022

SETOR ORIGEM
SEMAD - PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

OBJETO
MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A FAIXA DE SERVIDÃO EM RODOVIAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

PREFEITURA DE VILHENA
PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 6423
Fls. 06

Memorando nº 673/2022/SEMPLAN

Vilhena, 16 de dezembro de 2022.

Assunto: **minuta de projeto de lei que altera a faixa de servidão em rodovias inseridas no perímetro urbano do município de Vilhena**

Vimos solicitar a criação do projeto de lei que visa diminuir a faixa de servidão em rodovias dentro do perímetro urbano do município de Vilhena conforme preconiza a lei federalLei 13913/2019.

Anilto Santos de Morais
Engenheiro Civil | CREA-RO 19190
Secretario de Planejamento
Decreto nº 57.179/2022

Anilto Santos de Moraes
Secretária Municipal de Planejamento

Atenciosamente,

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 6473
Fls. 09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o projeto de Lei Complementar nº _____/2022 para deliberação e votação tendo por objeto a redução da reserva de área não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias dentro do perímetro urbano do município de Vilhena.

Essa redução ampara-se na Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Conforme versa o artigo 2º da supracitada Lei 13913, 2019:

> O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 4º.....
>
> III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

Tal iniciativa deve-se ao fato de que em diversos municípios do Brasil ocorre a ocupação fática desta faixa de servidão em rodovias que perpassam o perímetro urbano, mantendo as edificações em situação de irregularidade, desse modo a alteração amparada pela legislação federal permitirá a regularização de diversas construções, além de dar segurança jurídica e maior potencial construtivo aos proprietários dos lotes que se enquadram nestes termos.

Atenciosamente,

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 6423
Fls. 08

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, 29 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA RESERVA DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Art. 1º Fica estabelecido que ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais e federais, será permitida reserva de faixa não edificável de 5 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de novembro de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 64/23
Fls. 09

Processo nº 16849/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento

Requerido: Gabinete do Prefeito

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei

DESPACHO

Considerando o teor do Memorando nº 216222/2022/SEMPLAN (id nº 216222), determino, em regime de urgência, a análise e adoção das providências quanto ao início do processo legislativo referente ao projeto de lei que "dispõe sobre a redução da reserva de área não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias dentro do perímetro urbano do Município de Vilhena".

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2.022.

RONILDO PEREIRA MACEDO

Prefeito do Município de Vilhena em Exercício

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 20/12/2022 - 17:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/115547. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 6412/3
Fls. 10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se Projeto de Lei Complementar que acresce o art. 41-A à Lei Complementar n° 050, de 13 de dezembro de 2001 e tem por objeto fixar, em no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais.

A necessidade de tratar no âmbito local a matéria surgiu com a edição pela União Federal da Lei n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2019.

A referida norma legal alterou a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, visando assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e possibilitar a redução da extensão dessa faixa por lei municipal ou distrital.

Até a publicação da nova lei, prevalecia a regra do inciso I, do art. 4º, da Lei n° 6.766/79, que resguardava uma faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

A adequação da legislação municipal faz-se necessária para deixar claro que a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de no mínimo 5m (cinco metros) de cada lado, e não mais de 15m (quinze metros).

Vale destacar que o tratamento da matéria de maneira geral, não altera as regras locais, uma vez que o Município é o ente competente para dispor mediante lei sobre a ordenação de seu território, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF/88), sendo assim, faz-se necessário o tratamento legal do tema no âmbito municipal.

Em razão disso, com o intuito de adequar a legislação local à norma geral federal, permitindo sua aplicação de suas diretrizes no âmbito municipal solicita-se a apreciação e a aprovação desta propositura.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 64/23
Fls. 11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1° Esta Lei Complementar acresce o art. 41-A à Lei n° 050, de 13 de dezembro de 2001, que passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 41-A. A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de no mínimo 5m (cinco metros) de cada lado, ressalvadas as seguintes disposições:

I - será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes;

II - ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do *caput* deste artigo as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 26 de novembro de 2019;

III - a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes; e

IV - a redução de que trata o *caput* deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 5m (cinco metros)."

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/23
Fls. 12

PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 118/2023/PGM

Vilhena, 4 de abril de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei Complementar para deliberação**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC /2023	Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 04/04/2023 - 12:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/158698. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 64/23
Fls. 13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se Projeto de Lei Complementar que acresce o art. 41-A à Lei Complementar n° 050, de 13 de dezembro de 2001 e tem por objeto fixar, em no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais.

A necessidade de tratar no âmbito local a matéria surgiu com a edição pela União Federal da Lei n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2019.

A referida norma legal alterou a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, visando assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e possibilitar a redução da extensão dessa faixa por lei municipal ou distrital.

Até a publicação da nova lei, prevalecia a regra do inciso I, do art. 4º, da Lei n° 6.766/79, que resguardava uma faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

A adequação da legislação municipal faz-se necessária para deixar claro que a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de no mínimo 5m (cinco metros) de cada lado, e não mais de 15m (quinze metros).

Vale destacar que o tratamento da matéria de maneira geral, não altera as regras locais, uma vez que o Município é o ente competente para dispor mediante lei sobre a ordenação de seu território, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF/88), sendo assim, faz-se necessário o tratamento legal do tema no âmbito municipal.

Em razão disso, com o intuito de adequar a legislação local à norma geral federal, permitindo sua aplicação de suas diretrizes no âmbito municipal solicita-se a apreciação e a aprovação desta propositura.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 04/04/2023 - 12:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/158699. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 64/23
Fls. 14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1° Esta Lei Complementar acresce o art. 41-A à Lei n° 050, de 13 de dezembro de 2001, que passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 41-A. A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de, no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, ressalvadas as seguintes disposições:

I - será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes;

II - ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do *caput* deste artigo as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 26 de novembro de 2019;

III - a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes; e

IV - a redução de que trata o *caput* deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 5m (cinco metros)."

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 04/04/2023 - 12:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/158699. Folha 2 de 2